

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
ESTADO DE SÃO PAULO
MANUAL PARA PROCESSAMENTO
2023

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL PARA PROCESSAMENTO 2023

APRESENTAÇÃO

Neste manual são apresentados os principais tópicos relacionados ao processamento das emendas individuais impositivas e as alterações introduzidas nas legislações para 2023.

Aqui estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pelo processamento, o cronograma e prazos.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os servidores envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação das emendas.

Sumário

1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	3
2. LEGISLAÇÃO	3
3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	5
4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	5
4.1 AOS MUNICÍPIOS	5
4.2 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS)	7
4.3 AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.....	8
4.4 DEMAIS BENEFICIÁRIOS.....	8
5. TRÂMITES PROCESSUAIS	8
5.1 INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES	8
5.2 ANÁLISE TÉCNICA PELO ÓRGÃO PROCESSADOR	11
5.3 PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA	14
5.4 IMPEDIMENTOS.....	15
5.5 REMANEJAMENTOS.....	17
5.6 FLUXO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.....	18
6 PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
ANEXO – ÓRGÃO/ENTES PROCESSADORES	20

1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas configuram parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Estadual, mas com a participação do Legislativo na alocação de recursos.

Através da apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), os Deputados estaduais definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

Desse modo, pelas emendas individuais impositivas, os parlamentares:



PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO

do orçamento,
aperfeiçoando a proposta
enviada pelo Poder
Executivo.



ESTABELECEM PRIORIDADES

no planejamento de
políticas públicas,
melhorando a alocação
dos recursos públicos.



ATENDEM ÀS DEMANDAS

da população,
acrescentando novas
programações
orçamentárias.

2. LEGISLAÇÃO

A partir da Emenda Constitucional nº 45, de 18/12/2017, que acrescentou os §§ 6º ao 10 no artigo 175 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deve executar as programações financeiras oriundas das emendas individuais impositivas.

Em 2021, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 50, e inclusão do Artigo 175-A à Constituição Estadual, foi apresentada nova modalidade de transferências de recursos aos Municípios para a execução das emendas individuais impositivas: a transferência especial. Além disso, restou definido que os recursos transferidos aos Municípios, não podem ser considerados para cálculo das despesas com pessoal e endividamento, nem ser

aplicados no pagamento de pessoal, encargos sociais (ativos e inativos) e encargos de serviço da dívida.

A Emenda Constitucional nº 52, de 12 de dezembro de 2022, alterou o artigo 175, §§6º e 8º da Constituição Estadual, para modificar o percentual da receita corrente líquida para as emendas individuais, que passou de 0,3% para 0,45%.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa (ALESP), estabelecem um conjunto de regras e procedimentos sobre a indicação e execução de emendas individuais impositivas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 17.555 de 20 de julho de 2022, definiu os caminhos e prazos para indicação e processamento das emendas individuais impositivas para o exercício de 2023.

As diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do estado de São Paulo preveem que as emendas individuais:

- possuam o montante de 0,45% (quarenta e cinco centésimos) da receita corrente líquida prevista;
- deste percentual, a metade deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.



O Poder Executivo, regulamentou, por meio do Decreto 66.426, de 10 de janeiro de 2022, as regras gerais e os procedimentos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas. Neste sentido, importante também serem observados os Decretos de execução orçamentária e encerramento do exercício, a cada ano, quanto aos prazos para processamento das emendas.

3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Podem ser beneficiários das emendas individuais impositivas: os Municípios, os órgãos e entidades da administração pública estadual e federal, os consórcios públicos e as entidades sem fins lucrativos, indicados pelos autores das emendas individuais impositivas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de São Paulo.

O beneficiário ficará ciente da indicação de uma emenda feita pelo Parlamentar por meio do:

- próprio gabinete do Deputado Estadual; e/ou
- pelos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento das emendas, que notificarão automaticamente o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar ou cadastrados na base do SP SEM PAPEL - Serviços Demandas, ambiente digital onde são tramitadas as emendas.

4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos:

4.1 AOS MUNICÍPIOS

4.1.1. Por Transferência Especial:

- Introduzida pela Emenda Constitucional nº 50 – artigo 175-A da Constituição Estadual;
- Independe de celebração de convênio ou instrumento similar;
- Não há definição de objeto na indicação pelo parlamentar;

- Os recursos são repassados diretamente ao Município beneficiado em conta bancária aberta, exclusivamente, para esta finalidade;
- Os recursos pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira, que deverá aplicá-los em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal;
- No mínimo 70% dos recursos devem ser aplicados em despesas de capital, e tal percentual recai somente sobre o valor total de recursos indicados pelo parlamentar para transferência especial.

DESPESAS DE CAPITAL

Realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo:

- planejamento e a execução de obras;
- compra de instalações, equipamentos;
- aquisição de material permanente etc.



DESPESAS CORRENTES

Não contribuem para a formação ou aquisição de ativos reais. São realizadas com o custeio dos gastos públicos e de forma contínua.

- aquisição de bens de consumo (medicamentos, alimentação, escolar, por exemplo)
- manutenção de equipamentos;
- despesas com água, energia, telefone entre outros.

4.1.2. Convênio

- O repasse ao Município beneficiado ocorre mediante celebração de convênio ou instrumento congênere;
- Possui objeto definido e aplicação dos recursos será vinculada à programação estabelecida na emenda, nas áreas de competência constitucional do Estado.

- Os órgãos ou entidades processadoras do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de convênios, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 14.133/21, combinadas com o Decreto Estadual nº 66.173/2021.

4.1.3. Fundo Estadual a Fundo Municipal

- Independe da celebração de convênio ou instrumento congênere;
- A modalidade “fundo a fundo” possui objeto definido que deverá ser cumprido pelo beneficiário;
- O órgão processador do Poder Executivo analisará a possibilidade de transferência de recursos “fundo a fundo”, respeitados os requisitos da lei. Ressalta-se que o §1º do artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022) destaca que, sempre que possível, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

4.2 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS)



- Requer a celebração de parceria entre o Estado e a entidade;
- O estatuto da entidade deve ser adequado à temática indicada na emenda individual impositiva e o objeto definido na elaboração da emenda deve ter correspondência com a ação orçamentária indicada e ser de interesse público;
- Os órgãos processadores do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de parcerias, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 61.981/2016.

4.3 AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



- Os recursos são destinados para a execução de políticas públicas dos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- O repasse e a execução são diretos, quando o órgão processador e beneficiário são os mesmos. Caso sejam diferentes, caberá a formalização mediante convênio.
- O processamento da emenda é mais simplificado, já que a própria Secretaria conduz todas as fases de execução da emenda.

4.4 DEMAIS BENEFICIÁRIOS



- Podem ser beneficiários, ainda, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congêneres.

5. TRÂMITES PROCESSUAIS

5.1 INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES

A elaboração das emendas ocorrerá por meio do ambiente digital SP Sem Papel – Serviço Demandas, disponibilizado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, e se dará em dois momentos, conforme estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

1. Indicação dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento das emendas, e os valores a serem alocados nessas áreas;
2. Elaboração das emendas com indicação dos beneficiários, respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores.

5.1.1 Indicação dos órgãos responsáveis pelo processamento das emendas

No primeiro momento, no âmbito da tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os Parlamentares deverão indicar, inicialmente, os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento das emendas e os valores a serem alocados nessas áreas.

É importante ressaltar que, nesse momento, o parlamentar deve seguir a regra constitucional que prevê que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global de suas emendas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações na área da Saúde.

As transferências especiais deverão ter como primeira indicação a Casa Civil, que será o órgão responsável pelos repasses dos recursos aos Municípios, nos termos do artigo 10 do Decreto 66.426, de 10 de janeiro de 2022. Este tipo de transferência, por não ter objeto definido, não será considerado como ação na área da Saúde.

Após a indicação inicial, caberá a Assembleia Legislativa anexar os quadros demonstrativos consolidados com as indicações dos parlamentares (saúde e as demais áreas), com o equivalente aos 0,45% da receita corrente líquida prevista, para publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nas dotações específicas dos seguintes programas de trabalho:

- Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;
- Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde;
- Transferências Especiais a Municípios decorrentes de Emendas Parlamentares.

As entidades da administração indireta e algumas unidades da administração direta poderão receber indicações diretamente em seus respectivos orçamentos, conforme a lista completa no Anexo I deste manual.

5.1.2 Indicação dos beneficiários

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, os Parlamentares indicarão os beneficiários de suas emendas, respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores.

Para 2023, as emendas terão valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A relação de emendas por autor, conterá as seguintes informações:

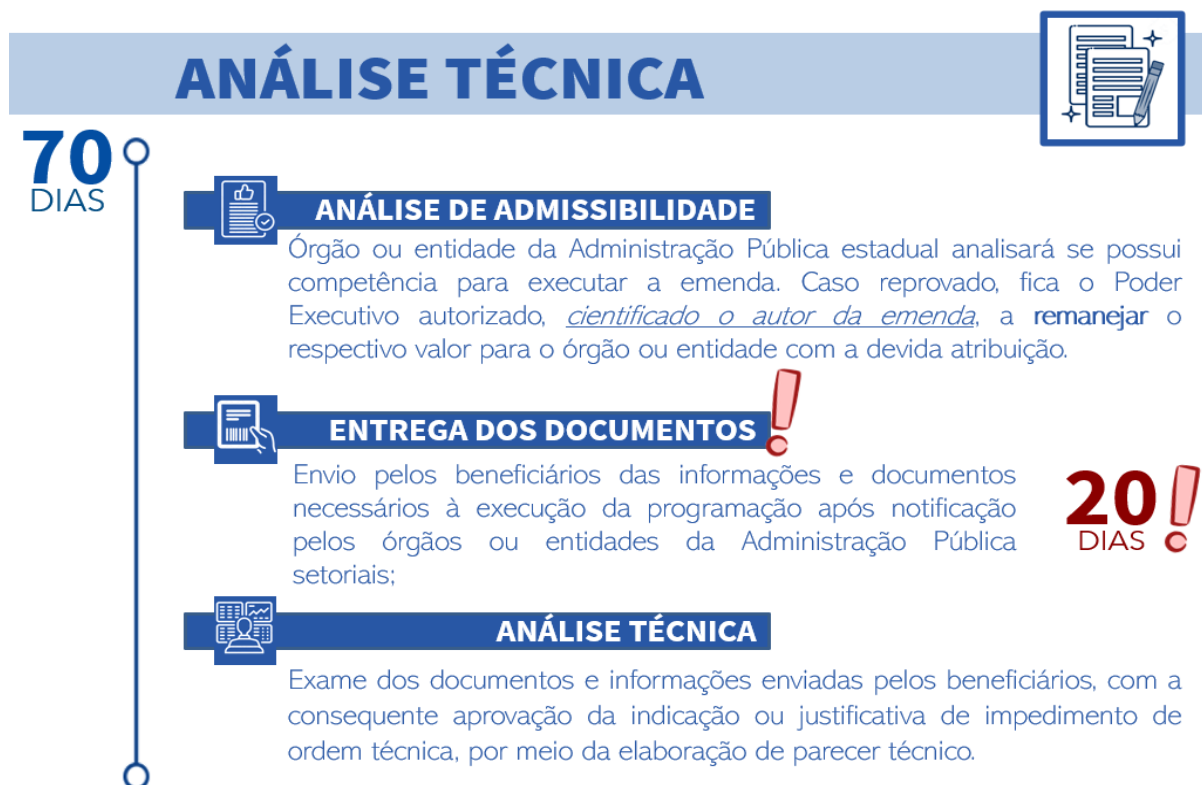
- Quadro consolidado das emendas parlamentares em ações e serviços de saúde, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde), com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
- Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde) – Modalidade Transferência Especial, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, valor e as porcentagens correspondentes para despesa corrente e de capital.

Após a publicação da relação de emendas individuais impositivas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos estaduais responsáveis pelo processamento das emendas, a alteração poderá ocorrer, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2 ANÁLISE TÉCNICA PELO ÓRGÃO PROCESSADOR

Após a publicação da relação de emendas por autor, será iniciada a fase de análise técnica, em que os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverão, dentro do prazo máximo de 70 (setenta) dias, analisar as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

Tal análise será feita da seguinte forma:



5.2.1. Análise de admissibilidade

Órgão ou entidade da Administração Pública estadual analisará se possui competência para executar a emenda. Caso reprovado, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o órgão ou da entidade com a devida atribuição.

O prazo sugerido para a análise de admissibilidade é de 05 (cinco) dias.

NÃO
REPROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade.
- B. Encaminhar processo para Casa Civil.
[REMANEJAMENTO PELO EXECUTIVO]

SIM
APROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade.
- B. Vincular o portfólio.
- C. Encaminhar processo para o beneficiário.

As Secretarias devem reprovar a admissibilidade quando há entidade da administração indireta ou unidade da administração direta apta para o processamento.

5.2.2. Apresentação da documentação pelo beneficiário

Os beneficiários deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação após notificação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento;

O beneficiário terá ciência da indicação de uma emenda por informação do gabinete do Parlamentar. Além disso, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento, notificarão automaticamente o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar ou cadastrados na base do SP SEM PAPEL - Serviços Demandas, ambiente digital onde são tramitadas as emendas.

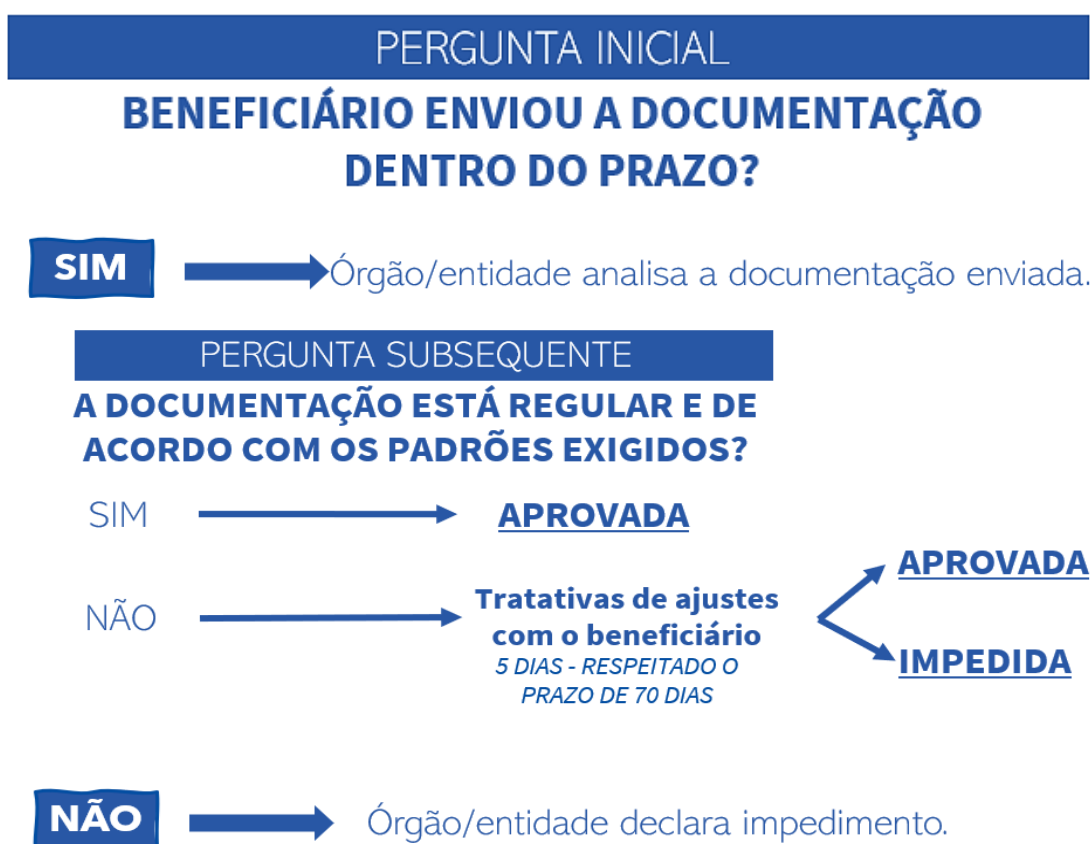
Desse modo, os beneficiários que não possuem cadastro no referido sistema, deverão entrar em contato com o suporte da PRODESP, através dos canais de atendimento (<https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/central-de-atendimento/>), e solicitar o cadastramento para a Entidade e o seu gestor, para dar início ao envio dos documentos e planos de trabalho dentro do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias.



5.2.3. Análise técnica da emenda

Recebida a instrução do beneficiário, caberá ao órgão ou entidade responsável pelo processamento da emenda o exame dos documentos e informações enviadas, com a consequente aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração do Parecer LDO.

O prazo sugerido para esta análise é de 45 (cinquenta e cinco) dias.



5.3 PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA

5.3.1 Processamento da emenda

Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se o processamento da emenda, realizando-se os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

- Análise jurídica;
- Análise orçamentária;
- Assinatura do instrumento.

Destaca-se que o início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.

5.3.2 Execução da emenda

Após seu devido processamento, a emenda será considerada executada após a ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário.

Cabe observar que a Constituição Estadual prevê que os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira do percentual de 0,45% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, colocando a obrigação de execução para o ano subsequente.

5.3.3 Execução do objeto da emenda

Considera-se executado o objeto da emenda individual impositiva, quando concluído o plano de trabalho, respeitados os prazos limites para os convênios, parcerias e instrumentos congêneres, previstos nas leis aplicáveis.

O objeto será executado pelo beneficiário, respeitado o cronograma de trabalho e desembolso efetuado ao decorrer do ajuste.

5.3.4 Saldo parcial

Saldo parcial é o recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva.

Caso ocorra, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverão informá-lo ao Parlamentar, que poderá utilizar o recurso excedente em programações de outras emendas de sua autoria, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 IMPEDIMENTOS

Elaborada a análise técnica com parecer LDO não favorável, deverá ser declarado impedimento de ordem técnica, devidamente justificado.

Impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada.

As hipóteses previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para impedimento de ordem técnica são:

1. o descumprimento dos prazos;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;
11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
e
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

Não caracterizam impedimento de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

A Casa Civil enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, que será após a análise técnica e terá duração de 15 dias. Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes às emendas impedidas na primeira distribuição pelos Parlamentares, respeitado o percentual mínimo à saúde.

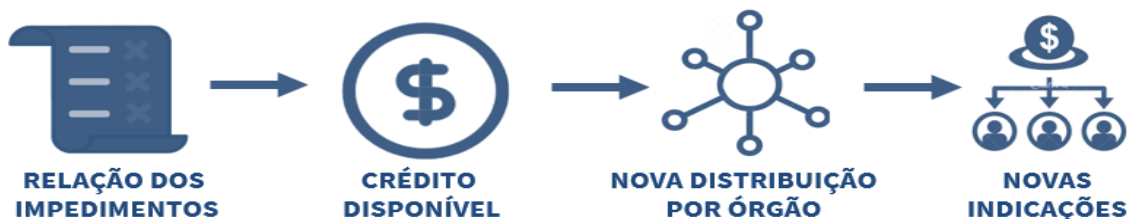
5.5 REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas individuais impositivas.

Os remanejamentos podem ocorrer:

- a) Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão estadual com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido;

b) Ao longo da análise das emendas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que para 2023 será de 15 (quinze) dias, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo;



c) Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

5.6 FLUXO PARA O EXERCÍCIO DE 2023



6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os órgãos estaduais devem seguir as legislações referentes aos convênios e parcerias para definir a prestação de contas dos recursos repassados por esses instrumentos aos Municípios e OSCs, com os documentos necessários e prazos devidamente expressos nos Termos assinados entre as partes.

Nos repasses que envolvem os Fundos Estaduais e Municipais, devem ser também observadas as legislações de cada uma das partes.

Em relação aos repasses por transferência especial, os Municípios deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda, quando solicitado pelo Estado, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas.

ANEXO – ÓRGÃO/ENTES PROCESSADORES

ÓRGÃOS / ENTES PROCESSADORES - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 2023		
Órgãos / Entes do Poder Executivo	Ação Saúde	Ação Exceto Saúde
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Não	Sim
FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA ESTADO SP- FAPESP	Não	Sim
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Sim	Sim
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP	Sim	Sim
UNIVERSIDADE ESTADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	Sim	Sim
CENTRO EDUCAÇÃO TECNOL.PAULA SOUZA- CEETEPS	Não	Sim
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA- FAMEMA	Sim	Sim
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Sim	Sim
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT	Não	Sim
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	Não	Sim
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-RÁDIO E TV EDUCATIVAS	Não	Sim
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	Não	Sim
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Não	Sim
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	Não	Sim
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	Não	Sim
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	Não	Sim
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON	Não	Sim
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ G.SILVA- ITESP	Não	Sim
FUNDAÇÃO ATENDIMENTO SOCIOEDUC.ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA	Não	Sim
INST.MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA -IMESC	Não	Sim
INSTITUTO PESOS E MEDIDAS EST.SP- IPEM/SP	Não	Sim
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Não	Sim
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Não	Sim
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Não	Sim
CORPO DE BOMBEIROS	Não	Sim
SUPERINT.DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Não	Sim
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR	Não	Sim
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	Não	Sim
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	Não	Sim
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	Não	Sim
FUNDAÇÃO P/ CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL	Não	Sim
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	Não	Sim
CASA CIVIL <i>(Transferência Especial)</i>	Não	Sim
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Não	Sim
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Não	Sim

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Não	Sim
FUND.PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP	Não	Sim
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Não	Sim
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	Não	Sim
SECRETARIA DE ESPORTES	Não	Sim
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Não	Sim
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	Não	Sim
SECRETARIA DE GOVERNO	Não	Sim
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR	Não	Sim
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO	Não	Sim
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-SP	Não	Sim
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	Não	Sim
INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚB.-IAMSPE	Não	Sim
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Não	Sim
SECRETARIA DA SAÚDE	Sim	Não
FUNDAÇÃO REMÉDIO POPULAR CHOPIN LIMA-FURP	Sim	Não
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO	Sim	Não
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE S.PAULO	Sim	Não
HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA RIB. PRETO-USP	Sim	Não
HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP	Sim	Não
HOSP.CLÍNICAS FAC.MEDICINA BOTUCATU-HCFMB	Sim	Não
HOSP.CLÍNICAS MEDICINA MARÍLIA - HCFAMEMA	Sim	Não
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL	Não	Sim